

Processo TC-009.281/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carlos Augusto Fortaleza Castro (508.322.713-49), Construtora Vila Rica Ltda. (04.445.830/0001-83), José Ribamar Rodrigues (015.205.713-72) e Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53)

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Vitorino Freire/MA

Proposta: Renotificação em novos endereços.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão em razão de irregularidades na execução do convênio 5.000/2006, firmado com o município de Vitorino Freire/MA.

Do Acórdão 4823/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 30/5/2017, e respectivas notificações

2. Por meio do Acórdão 4823/2017-TCU-2ª Câmara (peça 92), Sessão de 30/5/2017, o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis José Ribamar Rodrigues e da Construtora Vila Rica Ltda., imputando-lhes débito e multa. Houve tentativa de notificação dos referidos responsáveis, conforme abaixo:

Acórdão 4823/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 30/5/2017		
Responsável	Comunicação	Aviso de Recebimento
Construtora Vila Rica Ltda.	Ofício 2052/2017-TCU/SECEX-MA, de 28/6/2017 (peça 100)	“Mudou-se” (peça 105)
José de Ribamar Rodrigues	Ofício 2053/2017-TCU/SECEX-MA, de 28/6/2017 (peça 103)	17/7/2017 (peça 104)

3. Da tabela acima, depreende-se que não houve êxito na entrega da notificação referente ao Ofício 2052/2017-TCU/SECEX-MA, de 28/6/2017, destinado à empresa Construtora Vila Rica Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Miguel Arcangelo Viana Filho.

Das buscas de endereço da empresa Construtora Vila Rica Ltda.

4. Foram realizadas novas buscas de endereço da empresa Vila Rica Ltda. nas bases da SRFB (peça 108, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 108, pp. 2-3), além das páginas da web “102Busca” (peça 108, p. 4), “Telelistas.net” (peça 108, p. 5) e “Google.com” (peça 108, pp. 6-7), onde constatou-se a inexistência de novos endereços da mesma.

5. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços nas bases da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas), CEE (Cadastro de Estabelecimentos Empregadores) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante

acordo de cooperação, onde não foi localizado novo logradouro, passível de reenvio da referida notificação.

Das buscas de endereço dos sócios administradores da empresa Construtora Vila Rica Ltda.

6. Diante da ausência de novos endereços da empresa Construtora Vila Rica Ltda., foram realizadas buscas de endereço do Sr. Miguel Arcangelo Viana Filho (CPF 279.567.253-72), sócio administrador da referida empresa, nas bases da SRFB (peça 108, p. 8) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 108, p. 9), além das páginas da web “102Busca” (peça 108, p. 10), “Telelistas.net” (peça 108, p. 11) e “Google.com” (peça 108, p. 12) onde constatou-se que referido responsável consta como “Falecido” (peça 108, p. 8, e peça 109).

7. Foram realizadas, ainda, buscas de endereço do Sr. Eronildo Moraes dos Santos (CPF 054.954.233-72), também sócio administrador da referida empresa, nas bases da SRFB (peça 110, p. 1) e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR (peça 110, p. 3), além das páginas da web “102Busca” (peça 110, p. 4), “Telelistas.net” (peça 110, p. 5) e “Google.com” (peça 110, p. 6) onde constatou-se a existência dos seguintes endereços do mesmo:

a) CPF/SRFB: *Rua Nova Aurora, B A1, CD V, RC V, ap. 304, Aurora, CEP 65.060-400 – São Luís/MA* (peça 110, p. 1);

b) CEMAR: *Rua 15 de Novembro, 80, Centro, CEP 65.700-000 – Bacabal/MA* (peça 110, p. 3).

8. Foram realizadas, ainda, buscas de endereços do Sr. Eronildo Moraes dos Santos nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), INSS (Folha de Pagamento), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNE (Cadastro Nacional de Empresas) e CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, onde fora localizado o seguinte endereço:

a) TSE – Cadastro Eleitoral: *Rua Antônio Lobo, 234, Centro, CEP 65.700-000 – Bacabal/MA*;

9. Cabe ressaltar que o art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, exige que as comunicações devem ser dirigidas ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e, uma vez não realizada a entrega da referida comunicação, após busca exaustiva na qual não se localizem novos endereços, deve ser a empresa notificada por edital, nos termos do Art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU 170/2004. Tal fato, porém, não impede que a unidade técnica realize novas tentativas de notificação nos endereços encontrados para o responsável legal da pessoa jurídica, com a ressalva de que a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese manifestação espontânea nos autos (ciência tácita ou expressa), conforme já delineado no Informativo Orientar nº 16/2016, p. 3.

10. Portanto, mesmo na hipótese de envio com sucesso de notificação à empresa Construtora Vila Rica Ltda., nos endereços encontrados para seu representante legal (item 6, retro), tais comunicações só teriam validade na hipótese de comparecimento espontâneo aos autos. Caso contrário, deve ocorrer notificação por via editalícia, em relação à referida empresa.

Encaminhamento

11. Diante do exposto, **determino** que seja a empresa **Construtora Vila Rica Ltda. renotificada do Acórdão 4823/2017-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 30/5/2017, na pessoa de seu sócio administrador, Sr. Eronildo Moraes dos Santos, por meio dos endereços abaixo descritos, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega das referidas notificações ou na ausência de manifestação processual, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.):

a) **Rua Nova Aurora, B A1, CD V, RC V, ap. 304, Aurora, CEP 65.060-400 – São Luís/MA** (peça 110, p. 1) – servidor designado;

b) **Rua 15 de Novembro, 80, Centro, CEP 65.700-000 – Bacabal/MA** (peça 110, p. 3) – via postal;

c) **Rua Antônio Lobo, 234, Centro, CEP 65.700-000 – Bacabal/MA** (item 8-a, supra) – via postal.

12. Adotadas as providências a que alude o item “11” supra, e após o retorno das respectivas ciências/publicação do edital, encaminhar os autos ao Núcleo de Cobrança Executiva (NCbex-Secex/MA), para as providências a seu cargo.

Secex-MA, 05/09/2017.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário